



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2595/2013

Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos servidores públicos.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O abono concedido através da Lei nº 2.558, de 26 de janeiro de 2.012, fica incorporado a partir de 01 de janeiro de 2.013, aos vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores ativos e inativos.

Art. 2º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores ativos e inativos vigentes em dezembro de 2012, acrescidos da incorporação do abono citado no artigo anterior, ficam reajustados em 8,5% (oito e meio por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013, a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 25 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora Geral de Administração